



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2020.08.03.01

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **Confecção de Máscaras tipo testeira em PVC destinadas aos profissionais que realizam atendimento ao público nos programas e projetos ligados a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de MIRAÍMA/CE**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda o disposto no Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as

A dispensa de
8.666/93, justifica-se ante

A escolha reca
endereço a Rua 608 nº 5
devidamente inscrito no C
preço compatível com a
acostada aos autos deste
(HUM MIL, CENTO E SET

Mi

Pre

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Com
Filho - 11. ed. - São Paulo : D

Esplan
Telefone:
CNPJ/MF

1. OBJETO

1.1 - Confeção de Máscaras que realizam atendimento do Trabalho e Assistência

2. DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO
01	Máscara Testeira e

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1. A razão da contratação de equipamento de proteção SECRETARIA DO TRABALHO deste Município como medida (COVID-19).

4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes de 2020, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0501.08.122.0014.2.00

5 - DA VIGÊNCIA E DA PRAZOS

5.1- O contrato vigorará após assinatura.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será em (décimo) dia útil do mês de apresentação das Notas Competente, de acordo com

6.2 - Caso ocorra atraso, a responsabilidade do CONTRATO será devida, com base na variação "rata temporis" ou de outro modo, de adimplemento até a data da entrega.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Entregar o material conforme especificações em vigor;

7.2 - Manter a CONTRATANTE informada, comunicando-a sempre que ocorrer qualquer alteração;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA deverá cumprir as condições necessárias ao cumprimento do Termo Contratual, consoante especificações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução;

8.3 - Comunicar tempestivamente a CONTRATANTE a relação relacionada com a execução, exigindo providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos de impostos Fiscais/Faturas, nos prazos estabelecidos pelo Setor Competente.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Em atenção ao artigo 17 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será fiscalizado por sua própria equipe designada para tal fim, a fim de evitar a ocorrência de erros ou incorreção da execução, bem como a regularização das faltas ocorridas.

I - Receber provisória e imediatamente o pagamento, o qual poderá ser realizado o pagamento executado em desacordo com o contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de inadimplência, se for o caso, as justificativas e o responsável.

**UNIDADE REQUISITANTE
SECRETARIA DO TRABALHO**

A PREFEITURA MUNICIPAL
 pública, estabelecida a
 Miraima/CE, inscrita no C

CONTRATANTE e.....
 Rua, Nº.....
 por....., inscrito (a) r
CONTRATADA, resolve
 administrativo de Dispens
 contidas na lei Nº 8.666/
 condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA -
 2.1- O presente contrato
 em PVC destinadas aos
 nos programas e proje
 Social do Município de M

CLÁUSULA TERCEIRA -
 3.1 - A Contratante pag
 conforma planilha abaixo:

Item	Descrição
VALOR TOTAL	

CLÁUSULA QUARTA - D
 4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - D
 5.1 - O presente contrato
 sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA

6.1 - A CONTRATADA fica sujeita a aumentos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer caso previsto no § 1º do art. 6º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA

7.1 - O pagamento será efetuado em (décimo) dia útil do mês seguinte à apresentação das Notas Fiscais Competentes, de acordo com o prazo estabelecido.

7.2 - Caso ocorra atraso no pagamento, a CONTRATADA será responsável pelo dano causado, com base na variação "in rebus" ou de outro modo de adimplemento até a data do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA

8.1 - Entregar o material conforme especificações em vigor;

8.2 - Manter a CONTRATADA atualizada, comunicando-a sempre que houver alteração.

CLÁUSULA NONA – DA

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a fornecer as condições necessárias para o cumprimento do Termo Contratual, consorciado e posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução;

9.3 - Comunicar tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração relacionada com a execução que exigir providências corretivas;

9.4 - Providenciar os recursos necessários para a emissão de Fiscais/Faturas, nos prazos estabelecidos pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas a partir da dotação orçamentária abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0501.08.122.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA

11.1 - Pela inexecução total ou parcial, sem prévia defesa, a Administração aplicará as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

a) de até 5% (cinco por cento) do valor da CONTRATADA, pelo atraso;

b) de até 10% (dez por cento) do valor parcial do objeto contratada;

c) O valor das multas não será superior ao valor da CONTRATADA, mediante

em seu favor que mantiver o contrato em vigor ou interpeleção judicial ou administrativa.

11.1.3 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração;

11.1.4 - Declaração de Inabilitação para a Licitação Pública, de no mínimo 1 (um) ano, quando as circunstâncias determinantes da punição forem:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO CONTRATADO

12.1 - O instrumento contratual será elaborado de acordo com o disposto nos arts. 77 a 81 da Lei nº 8.666/93 e a CONTRATADA.

12.2 - A rescisão deste contrato, nos termos do item 12.1 supra, poderá acarretar penalidades extras, desde que não inferiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos serão processados de acordo com a legislação em vigor e suas alterações.

13.2 - Os recursos de anulação de licitação de arrematação e subscrição de ações de Licitação do órgão da Administração Pública Federal serão processados de acordo com a legislação em vigor e suas alterações.

13.3 - Os recursos de anulação de licitação de contratação de obras, serviços, compras e locações de Licitação da CONTRATADA serão processados de acordo com a legislação em vigor e suas alterações para a orientação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGACIONES DO CONTRATADO

14.1 - Em atenção ao disposto no item 14.1 supra, o CONTRATADO, em presente termo de contratação, declara que se compromete a cumprir, pela CONTRATANTE, as obrigações decorrentes da execução ou incorreção da execução do contrato, bem como a regularização das faltas o

- I – Receber provisória e poderá ser realizado o pagamento executado em desacordo.
- II – Ser ouvida nas hipóteses for o caso, as justificativas responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
15.1 - Fica eleito o foro das questões relacionadas administrativamente. E, estando acertados, as duas (duas) testemunhas que legais efeitos.

Miraíma -

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

Esplan
Telefone:
CNPJ/MF